



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 781, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA RELATIVA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE BOM JESUS DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os proprietários, possuidores a qualquer título ou seus representantes legais, de lotes urbanos não edificados, sítios no perímetro urbano de Bom Jesus do Oeste, ficam obrigados a manter a sua conservação e limpeza, para evitar a proliferação de animais e insetos causadores de doenças, bem como para manter a cidade limpa e embelezada.

**Art. 2°.** Quando verificado o não cumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei a Prefeitura, através do Setor de Tributação, nos termos da Lei Municipal n° 089/1997 de 16.12.1997 (Código Tributário Municipal), notificará o infrator, para providenciar a limpeza do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de ser efetuada a limpeza pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com custos suportados pelos proprietários, possuidores a qualquer título ou seus representantes legais.

**Art. 3°.** Fica instituída a ‘TAXA DE LIMPEZA’, que tem por fato gerador a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos lotes urbanos, para cobertura dos custos previstos no artigo anterior, correspondente à R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado de imóvel conservado pela Prefeitura.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 19 de abril de 2011.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo  
Séc. de Adm e Fazenda